



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 108 /FP/14

Processo n.º 443/PV/2014

O Departamento Ministerial da Educação submeteu através do ofício n.º 1845/5ª/5.39/RE/2014, de 22 de Maio, para a fiscalização prévia, o contrato de Prestação de Serviço de 129 (Cento e Vinte Nove) Professores para leccionarem nos Institutos Médios Politécnicos, nos Institutos Médios de Administração e Gestão nas Escolas de Formação de Técnicos da Saúde, celebrado com a empresa CRIGEST-Gestão e Consultoria, Lda, representada neste acto pelo senhor Jorge Ataíde Coelho Antão, na qualidade de sócio Gerente, doravante designada contratada, no valor de Akz.1.470.600.000,00 (Um Bilhão, Quatrocentos e Setenta Milhões e Seiscentos Mil Kwanzas).

As partes estabeleceram o período de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2014.

Consta do processo, a nota de cabimentação com o valor global do contrato.

Em 2013, o Ministério da Educação submeteu para efeito de fiscalização preventiva deste Tribunal, o contrato de Prestação de Serviço de 129 (Cento e Vinte e Nove) professores, para leccionarem nos Institutos Médios Politécnicos, nos Institutos Médios de Administração e Gestão nas Escolas de Formação de Técnicos da Saúde, celebrado com a Empresa contratada CRIGEST- Gestão e Consultoria, Lda.

O Ministério submeteu novo contrato a visto, celebrado com a mesma entidade, aos 11 de Fevereiro de 2014 e deu entrada neste Tribunal, aos 03 de Junho 2014, com o mesmo objecto, quantidades e valor, fundamentado na prorrogação do contrato.

Apreciação

Sua Excelência o Senhor Ministro subdelegou poderes à Directora do Gabinete de Estudo, Planeamento e Estatística (GEPE), do referido Departamento Ministerial, Senhora Irene Cristina Agostinho Neto Cardoso de Figueiredo, para celebrar o contrato em apreço, de acordo com o art.º 5.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, art.º 38.º e n.º 4 do art.º 115 da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro combinados com art.º 13.º do Decreto-lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro.

A contratante, entabulou contactos com os Ministérios do Planeamento e Território e das Finanças e, dos referidos contactos, obteve anuência dos citados Ministérios para a prorrogação, do contrato razão pela qual foi possível emitir a nota de cabimentação com o valor global da despesa.

O n.º 3 do art.º 7º do Decreto 232/13, 31 de Dezembro, (Regras Anuais de Execução do Orçamento Geral do Estado), dispõe “os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, podem ser prorrogados por iguais período, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, até o prazo de 48 meses da vigência do contrato inicial, após o qual é obrigatório a realização de um novo concursal”.

Pelo facto do valor da despesa ser de Akz 1.470.600.000,00 (Um Bilhão, Quatrocentos e Setenta Milhões e Seiscentos Mil Kwanzas), em observância aos artigos 31.º e 34.º da Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro, o Ministério das Finanças, oficiou os serviços da Casa Civil da Presidência da República, tendo recaído despacho do Executivo, transcrito e constante do ofício n.º 901/GAB.CHEFE CASA CIVIL/PR0137014 de 17 de Março de 2014.

Em relação ao clausulado no contrato, não verificamos qualquer aspecto que possa prejudicar o Estado.

DECISÃO

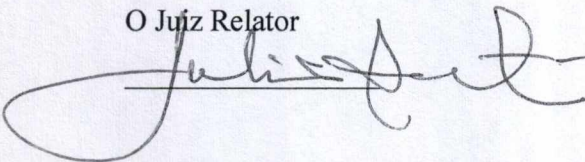
Pelo exposto, decide-se em Sessão Diária de visto, em conceder-se o Visto ao contrato em apreço.

Notifique-se

São devidos emolumentos.

Luanda, aos 19 de Agosto de 2014.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

